

## **LEI Nº 233/96**

AUTORIZA O PAGAMENTO  
DA BOLSA DE ESTUDO  
DIRETAMENTE AO  
ACADÊMICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar ao acadêmico, a importância equivalente à bolsa de estudos, aos estudantes beneficiados com a Lei Municipal nº 225 de 18 de Abril de 1996.
- Art.2º- O aluno matriculado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, deverá apresentar na Prefeitura, o valor correspondente à mensalidade, até o dia 15 de cada mês, para ser providenciado o reembolso de 50% (cinquenta por cento), do valor pago.
- Art.3º- Alunos funcionários da Prefeitura, receberão o valor da bolsa de estudo através de holerith no dia do pagamento, sem no entanto haver qualquer incorporação nos salários e os demais beneficiados, receberão na tesouraria, no segundo dia útil de cada mês.
- Art.4º- O repasse dos valores das bolsas, referem-se ao ano de 1996, e terão efeito retroativo à 1º de Março de 1996.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 26 DE JUNHO DE 1996

Marino de Lima  
Prefeito Municipal